



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 765/89, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 1.989

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Monteiro Lobato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao da Secretaria.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causado por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - Ocasione danos à fauna e a flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento, de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 5 (cinco) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tripliques por entidades técnico científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.

J. J. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O COMDEMA, cientificado de possível, poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixadas pelos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios, normas e padrões que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), e pelos órgãos responsáveis pela matéria do Governo Estadual.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada, pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

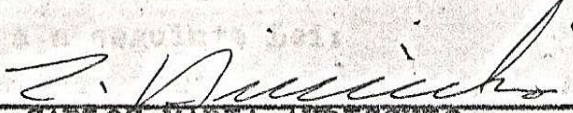
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

LEI Nº 763/89, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de Setembro de 1.989.


CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.


OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)